



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 538/2023

“Autoriza a Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições às Entidades Sem Fins Lucrativos e Auxílios Financeiro a Pessoas Físicas para o Exercício de 2024 e dá Outras Providências.”

O Povo do Município de São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício financeiro de 2024, conforme as seguintes especificações:

| NOME DA INSTITUIÇÃO | VALOR DA TRANSFERÊNCIA |
|---|-------------------------------|
| Contribuição a Associação dos Produtores Rurais e Mulheres empreendedoras de São José do Mantimento | 10.000,00 |
| Subvenção ao Hospital Filantrópico | 60.000,00 |
| Subvenção a APAE | 10.000,00 |
| Subvenção a Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes | 72.000,00 |
| Contribuição ao Circuito Pico da Bandeira | 3.748,23 |
| Contribuição a EMATER | 63.968,18 |
| Contribuição a Associação Mineira de Municípios | 9.762,51 |
| Contrato de Rateio Consórcio CISCAPARAÓ Saúde | 292.007,98 |
| Contrato de Rateio CISDESTES Saúde | 17.022,15 |
| Contrato de Rateio Resíduos Sólidos CISCAPARAÓ | 2.025,20 |
| Contrato de Rateio Iluminação Pública CISCAPARAÓ | 8.364,40 |
| Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas | 190.603,26 |
| Total | 739.501,91 |

Art. 2º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial, médico, educacional, esportivo ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, esportiva e cultural;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2023 ou no exercício de 2024 por autoridade competente;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.
- X – estar em atividade a mais de um ano;
- XI – atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Considera-se autoridade o Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Comandante da Delegacia de Polícia Militar, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e outras autoridades assemelhadas.

Art. 3º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente através de chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exceto consórcios públicos e demais entidades dispensadas pela lei.

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 (trinta) dias após o prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

Art. 8º. Além das subvenções previstas nesta lei poderá ainda ser concedido auxílio financeiro ou bens materiais para pessoas físicas nas seguintes situações:

I - material de construção para carentes para construção, reforma e melhoria de casas habitacionais desde que se enquadre no plano municipal de habitação;

II – concessão de cestas básicas ou auxílio financeiro para aquisição de gêneros alimentícios;

III – concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio;

IV – concessão de auxílio financeiro para aquisição de medicamentos em caráter e urgência e emergência;

V – Concessão de auxílio financeiro para pagamento de aluguel, energia e água em casos extremos;

VI – concessão de cadeiras de rodas, óculos, roupas, fraldas e outros materiais de caráter assistencial;

§1º Para concessão dos auxílios previsto neste artigo deverá ser acompanhado de laudo socioeconômico e solicitação do benefício emitido pelo assistente social do Município autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou da Assistência Social ou pelo chefe do setor o qual o Assistente Social tiver subordinado;

§2º Fica dispensado o laudo do assistente social, quando o produto ou serviço solicitado seja objeto de licitação ou que tenha em estoque nas Secretárias pertinentes.

Art. 9º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 ou na Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

Art. 10. As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício de 2024 poderão ser suplementadas através de créditos adicionais suplementares observando o limite global previsto na Lei Orçamentária ou em leis específicas de suplementações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

São José do Mantimento, 19 de dezembro de 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o art. 81 da Lei Orgânica Municipal, certifico e dou fé que a LEI Nº: 538/2023, foi publicada o no átrio da Prefeitura Municipal no dia 19/12/2023.

Prefeito Municipal

Misael Huebra Klem
Prefeito de São José do Mantimento
Gestão 2023/2024